



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005/2003

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, conforme deliberação da reunião ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2002 e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. As doações de pessoas físicas ou jurídicas podem ocorrer diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina ou por meio de “doações casadas”;
2. As doações casadas são aquelas direcionadas a determinados serviços governamentais e/ou não governamentais reconhecidos pelo Conselho, sob livre escolha do doador;
3. Nas doações diretas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, o direcionamento ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina a partir das prioridades da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina e da realidade da rede de atendimento aprovar a aplicação dos respectivos recursos;
4. Aprovar doações casadas dos recursos provenientes de crédito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina por meio de destinação do imposto de renda devido, dedutível da pessoa física (até 6%) e pessoa jurídica (até 1%), conforme legislação em vigor;
5. Das “doações casadas”, 90% será destinada para o serviço especificado e 10% será revertido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, que fará o direcionamento conforme prioridades da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Londrina, 22 de maio de 2003

Cristina Coelho

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente